



PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023 QUE “Institui o ‘Prêmio Inovação Social’, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Itatiba”.

Senhores Vereadores:

O projeto em epígrafe tem por objetivo promover incentivos aos estudantes municipais acerca da inovação social, sobretudo às nossas crianças e adolescentes que possuem grande potencial no que diz respeito à criatividade, seja ela esboçada em conhecimentos, habilidades ou atitudes dentro da ciência ou tecnologia.

Ao fomentar para que os nossos estudantes possam produzir trabalhos ou projetos científicos, estaríamos lapidando futuros cientistas e quiçá futuros laureados com importantes prêmios. Estaríamos também, promovendo através da inovação social, cidadãos mais interessados em usar sua capacidade cognitiva, psicomotora e afetiva para solucionar problemas coletivos através da ciência, tecnologia e inovação.

Neste sentido, o termo inovação social foi compartilhado com o mundo no ano de 2003, na revista científica americana *Stanford Social Innovation Review*, que o conceituou como: "o processo de inventar, garantir apoio e implementar novas soluções para necessidades e problemas sociais, dissolvendo fronteiras e intermediando o diálogo entre os setores público, privado e o terceiro setor".

O produto da inovação social pode ser uma solução ainda não pensada anteriormente a ele, por exemplo para problemas de mobilidade urbana, de segurança, no apoio de pessoas com deficiência – PCD, de pessoas com transtorno de espectro autista – TEA, de interação entre pessoas, inteligência artificial e animais, etc.

Por outro lado, motivará a cidade, as escolas e suas comunidades internas e externas a desenvolverem o hábito da inovação social, cabendo àqueles que mais se empenharem a serem recompensados. Toda a sociedade ganha com o incentivo à ciência, pois ao possibilitar às crianças e adolescentes tais oportunidades, estaremos contribuindo para com a sociedade no que tange a valorização da ciência, tecnologia e inovação.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade à luta por melhorias na educação social e moral, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 29 de agosto de 2023.

PAULO BOZZI

Vereador CIDADANIA

JUNINHO PARODI

Vereador AVANTE

PROJETO DE LEI N°

PROJETO DE LEI N° _____/2023 QUE “Institui o ‘Prêmio Inovação Social’, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Itatiba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a instituir o Prêmio Inovação Social no âmbito das Escolas Públicas do Município de Itatiba/SP, com a finalidade de incentivar crianças e adolescentes à prática da ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º O Prêmio Inovação Social terá como objetivo o fomento da inovação social, devendo o regulamento, bem como tema e respectivas premiações serem apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, em todo início do ano letivo no município.

§ 2º Será destinado aos estudantes do Ensino Fundamental II, referindo-se as séries do 6º ao 9º ano, contemplando todos os alunos indistintamente.

§3º Recebido o tema pelas escolas, os estudantes, junto aos professores e gestores pedagógicos terão 60 (sessenta) dias para elaborar uma experiência científica, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos, e apresentar ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§4º Os trabalhos/projetos deverão ser apresentados durante o mês de outubro, mês em que é realizada a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT (instituída pelo Decreto Presidencial de 9 de junho de 2004).

§5º Cada escola apresentará os trabalhos/projetos vencedores de cada série, respectivamente, à Secretaria Municipal de Educação, que no prazo de 30 dias, que instituirá uma banca julgadora e declarará os três primeiros colocados.

§6º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será regulamentada pelo Poder Executivo e realizada até o final do ano letivo.

Art. 2º. Os vencedores, bem como docentes orientadores e escolas, receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Os trabalhos/projetos vencedores serão apresentados e disponibilizados no próximo ano, pelos meios de comunicação e mídias sociais disponibilizados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, observadas possíveis autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor no dia de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 de agosto de 2023.

PAULO BOZZI

Vereador CIDADANIA

JUNINHO PARODI

Vereador AVANTE